Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO:
☒ Aprovado ☐ Rejeitado
Por: Unanimidade
Em: 08/02/21

Vereador José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara

Vereadora Aline Moreira Silva Melo
1ª Secretária

ENCAMINHAMENTO:
Of.CMU. 09/2021
Em: 09/02/21

INDICAÇÃO N.º 100/2021

Senhor José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Senhor Presidente,

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, encaminhando sugestão de Projeto de Lei que "dispõe sobre a criação do Selo Socioambiental de Empresas no município de Ubá/MG e dá outras providências".

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 08 dias de fevereiro de 2021.

José Damato Neto

VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

(Professor José Damato)

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Projeto de Lei ____/2021

"Dispõe sobre a criação do Selo Socioambiental de Empresas no Município de Ubá/MG e dá outras providências."

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Selo de Responsabilidade Social e Ambiental para atestar a responsabilidade social e ambiental das empresas ubaenses.

Art. 2º - O Selo de Responsabilidade Socioambiental poderá ser concedido às empresas que atenderem aos critérios de:

I - respeito aos direitos dos trabalhadores a ela vinculados e oferecimento de condições de trabalho devidamente dignas;

II - esforço geral pela solidariedade social e pelo compartilhamento de know-how;

III - investimento social através de doações filantrópicas à sociedade em geral e à comunidade em que se faz diretamente presente;

IV - colaboração no desenvolvimento de planos de políticas públicas socioambientais;

V - adimplência de contribuições sociais e tributos públicos;

VI - ações ambientalmente sustentáveis.

Art. 3º - O objetivo do Selo é incentivar empresas, dentro dos limites econômicos, a contribuírem com a paz social, a liberdade, a igualdade material de oportunidades e a exploração racional dos recursos naturais.

Art. 4º - O Selo de Responsabilidade Socioambiental deverá ser emitido pela Secretaria responsável pelo Meio Ambiente, podendo envolver análise de documentos, auditorias, inspeções, análise de serviços e verificação geral do ambiente de trabalho da empresa.

§ 1º O Selo deverá ter validade bienal e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios;

§ 2º As informações do Selo estarão sujeitas a auditoria pública, e este poderá perder a validade se sofrer advertência, multa ou outra penalidade, durante todo o período de regularização;

§ 3º Emitido o Selo, a Secretaria responsável pelo Meio Ambiente disponibilizará em seu sítio eletrônico relação completa das empresas certificadas e dará ampla publicidade nos meios disponíveis.

Art. 5º - É vedada a concessão do Selo às empresas que, além de desrespeitarem os preceitos do art. 2º, não estejam:

I - regularmente instaladas no Município de Ubá;

II - em regularidade junto à Receita Federal;

III - em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional vigentes para o exercício de suas atividades econômicas;

IV - condenadas em segunda instância pela Justiça do Trabalho por praticar trabalho análogo à escravidão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, devendo suas revisões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Damato Neto
Vereador José Damato Neto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a criação do Selo de Responsabilidade Socioambiental, para premiar e incentivar empresas que ajam movidas por princípios democráticos e que contribuam ao desenvolvimento civilizatório da cidade de Ubá/MG.

Organismos internacionais - a exemplo das Nações Unidas e da Organização Mundial de Comércio através do Global Compact, estão incentivando empresas de todo o mundo a adotar códigos básicos relacionados à preservação do meio ambiente, às condições de trabalho e o respeito inexorável aos direitos humanos.

Tal responsabilidade socioambiental nasce do compromisso da organização negocial dentro do dito ecossistema social: mesmo compreendendo os limites econômicos do próprio modo de produção em que vivemos, é necessário que a sociedade compreenda que é, sim, possível

desenvolver atividades produtivas responsáveis com seu entorno (ainda que os lucros, empregos, dividendos e impostos ainda sejam percebidos).

Ante o exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando sua aprovação.

Ubá/MG, 11 de janeiro de 2021.

José Damato Neto

Vereador José Damato Neto